



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 79.940

22 / 04 / 1999

fls 03

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	_____
ACEITO EM	/	/199	_____
APROVADO EM	/	/199	_____
REJEITADO EM	/	/199	_____
ARQUIVO			_____

A VEREADORA abaixo assinada requer a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado às comissões temáticas o seguinte:

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a coleta seletiva do lixo nas Escolas Públicas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatória em caráter educacional a coleta seletiva do lixo nas Escolas Públicas da rede municipal do Rio Grande, com a seguinte finalidade:

I - Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os estudantes do município.

II - Auferir os benefícios sociais da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energias e insumos, quanto no de preservação do ecossistema;

Art. 2º - Fica a Secretaria de Educação do município autorizada a desenvolver atividades curriculares, para propiciar o reaproveitamento de resíduos sólidos, transformando-os em materiais pedagógicos nas escolas.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar acordos ou convênios com empresas privadas, com o objetivo de efetuar o reaproveitamento na Indústria local do lixo reciclável.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, estabelecendo critérios, com relação ao dispositivo no artigo primeiro, bem como adotar as medidas legais cabíveis para adequar a presente lei aos critérios e preceitos orçamentários em vigor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 79.940

22 / 04 / 2002

fls 02 gel.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2002

Maria de Lourdes Lose
Líder da Bancada do PT



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.940	
22 / 04 / 02	
ASSINATURA	FOLHAS
EL	03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO 79.940

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Doc. de sangue: Salve vidas!



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.940	
22/04/02	
RUBRICA	FOLHAS
02-	04

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

DESPACHO

Processo nº 79.940

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a).....

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2002.

Relator(a)

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

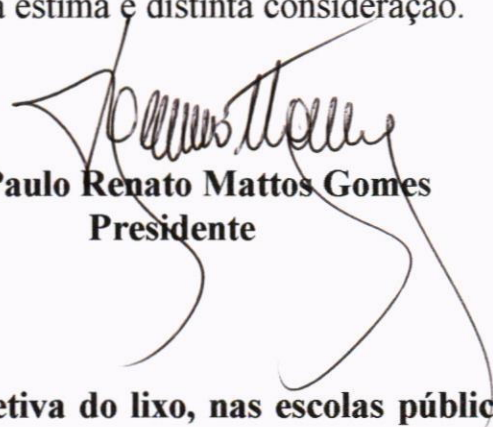
Of. n.º538/2002
Processo n.º79.940

Rio Grande, 05 de junho de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Torna obrigatória a coleta seletiva do lixo, nas escolas públicas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“TORNA OBRIGATÓRIA A COLETA SELETIVA DO LIXO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Torna obrigatória em caráter educacional a coleta seletiva do lixo nas escolas públicas da rede municipal do Rio Grande, com a seguinte finalidade:

I- Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os estudantes do município;

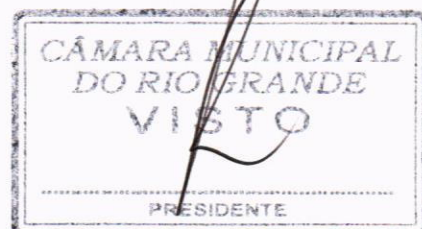
II- Auferir os benefícios sociais da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energia e insumos, quanto no de preservação do ecossistema.

Art. 2º- Fica a Secretaria de Educação do Município autorizada a desenvolver atividades curriculares, para propiciar o reaproveitamento de resíduos sólidos, transformando-os em materiais pedagógicos nas escolas.

Art. 3º- Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar acordos ou convênios com empresas privadas, com o objetivo de efetuar o reaproveitamento na indústria local do lixo reciclável.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, estabelecendo critérios, com relação ao dispositivo no artigo 1º, bem como adotar as medidas legais cabíveis para adequar a presente lei aos critérios e preceitos orçamentários em vigor.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.660
DE 11 DE JULHO DE 2002

“TORNA OBRIGATÓRIA A COLETA SELETIVA DO LIXO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória em caráter educacional a coleta seletiva do lixo nas escolas públicas da rede municipal do rio grande, com a seguinte finalidade:

I- Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os estudantes do município;

II- Auferir os benefícios sociais da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energia e insumos, quanto no de preservação do ecossistema.

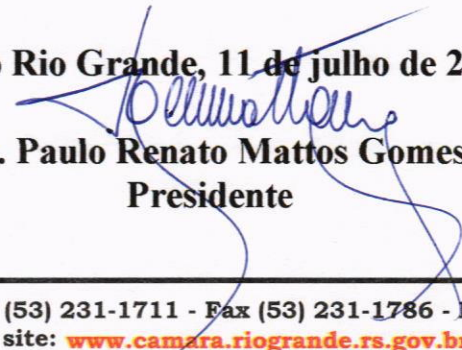
Art. 2º- Fica a Secretaria de Educação do Município autorizada a desenvolver atividades curriculares, para propiciar o reaproveitamento de resíduos sólidos, transformando-os em materiais pedagógicos nas escolas.

Art. 3º- Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar acordos ou convênios com empresas privadas, com o objetivo de efetuar o reaproveitamento na indústria local do lixo reciclável.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, estabelecendo critérios, com relação ao dispositivo no artigo 1º, bem como adotar as medidas legais cabíveis para adequar a presente lei aos critérios e preceitos orçamentários em vigor.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 11 de julho de 2002.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	17		

DATA 03.06.2002

SECRETÁRIO

